



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
Estado de São Paulo



LEI Nº 525 DE 18 DE AGOSTO DE 1 965.

AFONSO JOÃO LOPE S, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo - usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRO-MULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal de Parapuã , um crédito de Cr\$ 90 000 (Novemta mil cruzeiros), especialmente para atender ao Pagamento do aluguel do prédio onde se acha instalada a CASA DA LAVOURA, ora situada na Avenida São Paulo nº 1 185 nesta cidade.

Artigo 2º - O aluguel do prédio a que se refere o artigo 1º da presente lei, será na base mensal de Cr\$ 15 000 -- (quinze mil cruzeiros), e sua vigência compreenderá o período de 1º/7/65 a 31/12/65.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Artigo 4º- Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 18 de agosto - de 1 965.

Afonso João Lopes
(a) Afonso João Lopes
Prefeito Municipal .

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura - Municipal de Parapuã, na data supra, e afixada no lugar de costume.